# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberto Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 16/05/1962

PROJETO DE LEI Nº 059/1962

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Espírita "Jesus no Monte", com sede e foro jurídico nesta Capital.

VEREADOR: José Fuza Gomes

LEI Nº 1937 DE 11/06/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2516 DE 16/06/1962

ARQUIVO

# Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1934 DE 11 DE Junho DE 1962

CONSIDERA DE utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Junho DE 1962

Manuel Cordeiro

Gen. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Jurandir de Picanço Bessa

# Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 59/62

Considera de utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1962.

JOSÉ FIUZA GOMES

## ESTATUTOS DO CENTRO ESPIRITA «JESUS NO MONTE»

### Capitulo Unico — Do Centro e seus fins

Art. 1º — O Centro Espirita «Jesus no Monte» fundado em 1º de Janeiro de 1950, no Bairro Antonio Bezerra, a Rua Cel. Mingueira nº 29, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tem como objetivo:

a) — Estudar e difundir os principios da doutrina espirita e desenvolver, por todos os recursos ao seu alcance, a Caridade, orientada pelos ensinamentos de Jesús.

b) — Promover sessões de estudos da doutrina e de fenômenos espiritas, analizando suas causas e efeitos.

c) — Promover estudos das obras de Allan Kardec e de outros autores, sempre que se tornar conveniente.

d) — Criar escolas para crianças pobres, organizar bibliotecas espiritas, para ilustração dos associados.

e) — Estreitar o mais possivel as relações de fraternidade com as sociedades congeneres.

### Dos socios:

Art. 2º — O Centro compor-se-á de um numero ilimitado de socios, não havendo para sua admissão, distinção de cor, classe ou nacionalidade, bastando somente está disposto a aderir aos seus fins.

### Do fundo social:

Art. 3º — O fundo social será constituido pelas mensalidades, óbulos e donativos especiais que forem arrecadados.

### Da Administração:

Art. 4º — O Centro será administrado por uma diretoria, que reunir-se-á uma vez por mez, não podendo deliberar nenhum assunto sem a maioria dos seus membros que será a metade e mais um e cuja diretoria terá o mandato de um ano.

### Das eleições:

Art. 5º — As eleições serão feitas por aclamação, em Assembléia Geral, no quarto domingo de Outubro, sendo a posse da Diretoria no 1º domingo de Novembro.

### Da Assembléia Geral:

Art. 6º — As Assembléias Gerais serão efetuadas a requerimento da Diretoria ou quando 15 ou mais socios quites com a Tesouraria requererem por escrito, ao présidente, o qual não poderá recusar desde que tenha sido exposto o motivo desta resolução.

### Disposições gerais:

Art. 7º — O Centro durará por tempo indeterminado. Os bens de patrimônio do Centro não poderão, quando este os tiver, responder por emprestimo ou outra qualquer divida contraida pela Diretoria. E, em risco de extinção do Centro por falta de componentes vontadosos, a Confederação Espirita Cearense assumirá a direção do mesmo para que ele não se extinga, escolhendo novos dirigentes.

Art. 8º — Qualquer diretor que faltar 3 sessões materiais em seguida, sem justificar a sua falta, será destituido do cargo.

Art. 9º — Estes Estatutos só poderão ser reformados depois de 5 anos.

Art. 10º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrario.

**DIRETORIA:**

Presidente: **José Francisco das Chagas**

1º Secretário: **Joaquim Ferreira Lima**

Tesoureiro: **João Geraldo Batista**

Orador: **Eleuterio Caitano dos Santos**

Procurador: **Manuel Mendes de Oliveira**

38.437 — 1-1 (Cr$ 250,00) T. 6.506

## ESTATUTOS DO CENTRO ESPIRITA «O BOM SAMARITANO»

### Capitulo Unico — Do Centro e seus fins:

Art. 1º — O Centro Espirita «O Bom Samaritano», fundado em 1º de Janeiro de 1950, em Caucaia, sito á Rua Cel. Correia nº 824, Estado do Ceará, tem como objetivo:

a) — Estudar e difundir os principios da doutrina espirita e desenvolver, por todos os recursos ao seu alcance, a Caridade, orientada pelos ensinamentos de Jesús.

b) — Promover sessões de estudos da doutrina e de fenômenos espiritas, analizando suas causas e efeitos.

c) — Promover estudos das obras de Allan Kardec e de outros autores, sempre que se tornar conveniente.

d) — Criar escolas para crianças pobres, organizar bibliotecas espiritas, para ilustração dos associados.

e) — Estreitar o mais possivel as relações de fraternidade com as sociedades congeneres.

### Dos socios:

Art. 2º — O Centro compor-se-á de um numero ilimitado de socios, não havendo para sua admissão, distinção de cor, classe ou nacionalidade, bastando somente está disposto a aderir aos seus fins.

### Do fundo social:

Art. 3º — O fundo social será constituido pelas mensalidades, óbulos e donativos especiais que forem arrecadados.

### Da Administração:

Art. 4º — O Centro será administrado por uma diretoria, que reunir-se-á uma vez por mez, não podendo deliberar nenhum assunto sem a maioria dos seus membros que será a metade e mais um e cuja diretoria terá o mandato de um ano.

### Das eleições:

Art. 5º — As eleições serão feitas por aclamação, em Assembléia Geral, no quarto domingo de Outubro, sendo a posse da Diretoria no 1º domingo de Novembro.

### Da Assembléia Geral:

Art. 6º — As Assembléias Gerais serão efetuadas a requerimento da Diretoria ou quando 15 ou mais socios quites com a Tesouraria requererem por escrito, ao presidente, o qual não poderá recusar desde que tenha sido exposto o motivo desta resolução.

### Disposições gerais:

Art. 7º — O Centro durará por tempo indeterminado. Os bens de patrimônio do Centro não poderão, quando este os tiver, responder por emprestimo ou outra qualquer divida contraida pela Diretoria. E, em risco de extinção do Centro por falta de componentes vontadosos, a Confederação Espirita Cearense assumirá a direção do mesmo para que ele não se extinga, escolhendo novos dirigentes.

Art. 8º — Qualquer diretor que faltar 3 sessões materiais em seguida, sem justificar a sua falta, será destituido do cargo.

Art. 9º — Estes Estatutos só poderão ser reformados depois de 5 anos.

Art. 10º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrario.

**DIRETORIA:**

Presidente: **Fantina Menezes Castro**

Vice-dito: **Izolda de Castro Almeida**

Secretário: **José Cariolano de Castro**

Tesoureiro: **João Pedro de Almeida**

Orador: **Francisco Franco**

Procurador: **José Borges dos Santos**

Diretores: **Anastacio Epifanio Carvalho**
**Luiz Marcelino**

Zeladora: **Juventina Ferreira**

38.436 — 1-1 (Cr$ 250,00) T. 6.507

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

23 - 5 - 62
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 20 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 59/62

O vereador José Fiuza Gomes apresentou à consideração da Casa o projeto de lei n. 59/62, que considera de utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO LAR".

A referida entidade tem por finalidade difundir os principios da doutrina espirita e desenvolver, por todos os recursos ao seu alcance, a Caridade. Criar escolas para crianças pobres, organizar bibliotecas para ilustração dos seus associados.

Nada temos a opôr quanto a aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentew da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1962.

Pierre Aury — PRESIDENTE

Adeir Gomes — RELATOR

Maystes Campos

# Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovada
Em 4-6-62

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/62

Considera de utilidade pública o Centro Espirita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o centro Espibita "JESUS NO MONTE", com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962

José Batista Barbosa Prea.

Relat.

Edi Edmar Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ZCB

Of. nº 1039/62

Fortaleza, 5 de junho de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que Considera de utilidade pública o Centro Espirita Jesus no Monte, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA